



"Educação como prática de Liberdade":
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10112 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT07 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos

PNLD 2022 e a sua relação com um currículo antirracista na educação infantil

Luana Maris Borri - UNIVILLE - UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Josiane Neves da Silva Sant Anna - UNIVILLE - UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Rosânia Campos - UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

PNLD 2022 e a sua relação com um currículo antirracista na educação infantil

Resumo

Os avanços das reformas educacionais pautadas em ideais neoliberais e conservadores vêm demarcando o atual cenário brasileiro, porém, são encontradas resistências a essas colocações nos diversos espaços, através dos movimentos sociais e acadêmicos. O presente trabalho tem como objetivo discutir sobre o mito da democracia racial em relação ao edital de convocação do PNLD-2022. Para isso, foi realizada uma pesquisa documental analisando o Edital de Convocação 02/2020 – CGPLI - discutindo os aspectos do mito da democracia racial presentes no documento, utilizando como base epistemológica para o desenvolvimento da pesquisa o materialismo histórico dialético e as teorias críticas. Com a investigação foi possível constatar: a) subordinação dos livros didáticos à defesa de um determinado projeto societário, que na conjuntura atual, apoia-se em uma agenda conservadora de direita, articulada com o projeto de Estado neoliberal; b) a presença do mito da democracia racial nos editais dos livros, silenciando as discussões étnico-raciais e de desigualdade social.

Palavras-chave: Políticas Públicas; PNLD; educação infantil; relações étnico-raciais.

Introdução

Cavalleiro (2005), apresenta que as relações raciais muitas vezes estão baseadas no mito da democracia racial, na qual apresenta que a sociedade brasileira não exerce práticas racistas e que as pessoas, tanto negras quanto brancas, têm acesso às mesmas oportunidades. Essa lógica é perpetua em todas as etapas e níveis educacionais, o que nos instiga a pensar essas construções na educação escolar, de modo especial, na educação das crianças. Assim, visando discutir o mito da democracia racial imbricado nas práticas educativas dos contextos de educação coletiva das crianças de 0 a 5 anos de idade, se faz necessário também, observar as políticas curriculares que legitimam a perpetuação dessas concepções. É tempo de tensionar essas concepções e discutir a construção de um currículo e seus diversos componentes, como os livros didáticos, os manuais do/da professor/a e pedagógicos e as práticas educativas,

em uma perspectiva antirracista.

Contudo, sabe-se que os livros didáticos e manuais para professores/as que chegam aos centros de educação infantil, são subordinados aos editais e decretos que os norteiam e orientam. Deste modo, ao observar essa questão foi desenvolvida uma pesquisa documental que realiza as análises dos dois últimos editais de Convocação do governo Federal. Para realizar essa análise se utilizou da metodologia de documento contra documento, tendo como inspiração para analisar o conteúdo dos editais a Teoria de análise de discursos de Fairclough (2008). No processo de análise, os documentos foram sistematizados em tabelas, observando os principais descritores dos editais, e a partir dessa tabulação foram analisados os discursos, considerados como produções sociais e culturais, os quais de acordo com Fairclough (2008), se transformam em textos hegemônicos e que contam sobre os contextos temporais e de quem os construiu.

Assim, orientadas por esses procedimentos, os editais foram analisados e dentre esses, para esse trabalho optamos em discutir, de forma específica, o Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI.

PNLD 2022: currículo antirracista ou mito da democracia racial?

Em 2017, pesquisadores/as e professores/as da educação infantil foram tensionados com a chegada dos livros didáticos/ manual do/da professor/a para esta etapa da educação básica. O tensionamento deu-se por conta da implementação do Decreto nº 9099 de 2017 que institui a aquisição e distribuição de livros didáticos para o professor de educação infantil, através do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

Decorrente do decreto, foram elaborados dois editais: o Edital de Convocação Nº 01/2017 – CGPLI – PNLD 2019 e o Edital de Convocação Nº 02/2020 – CGPLI PNLD 2022. O Edital de 2017 refere-se à aquisição de livros (manual do/da professor/a) e materiais didáticos que chegaram nas unidades de educação infantil em 2019 e o Edital de 2020 refere-se à aquisição de livros e materiais didáticos, pedagógicos e literários que chegarão à educação infantil em 2022. Contudo, neste trabalho, as discussões foram tecidas acerca do Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI, que teve como objetivo:

a convocação de interessados em participar do processo de aquisição, para as escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, dos seguintes objetos: 1.1.1. Objeto 1: Obras didáticas destinadas aos estudantes, professores e gestores da educação infantil; 1.1.2. Objeto 2: Obras literárias destinadas aos estudantes e professores da educação infantil; e 1.1.3. Objeto 3: Obras pedagógicas de preparação para alfabetização baseada em evidências.

Para contextualizar, é importante destacar, que antes da elaboração e assinatura do documento em questão, nos últimos anos, aconteceu o desmonte da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), que foi transformada em duas secretarias: Secretaria de Alfabetização (Sealf) e pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp). Tais ações, no cenário de uma agenda conservadora, levaram estas secretarias a serem representadas por pessoas que não possuem histórico de pesquisas, investigações e construções na área da educação infantil e não dialogam com a legislação desta etapa da educação básica, desconsiderando as especificidades da educação infantil, as subjetividades das crianças e a construção de currículos inclusivos e antirracistas.

O fato desse desmonte de secretarias que acabam desconsiderando agendas

importantes na construção de uma educação laica, democrática, antirracista, diversa, inclusiva não é resultado apenas de “organização técnica”. São escolhas articuladas com a defesa de um projeto societário. Dessa forma, sempre importante lembrar da necessidade de diálogos e discussões acerca de documentos e ferramentas curriculares na lógica inclusiva e antirracista. Se faz necessário, de modo a garantir às crianças uma educação de qualidade e acolhedora, subsidiada por concepções, discursos e práticas educativas que efetivamente propiciem vivências respeitadas; ou seja, criem e operacionalizem currículos que oportunizem, interações e brincadeiras que respeitem, valorizem e potencializem as identidades, as subjetividades, as pluralidades, as histórias e as diversidades culturais e étnicas das crianças. Isso porque entendemos que o currículo, “é uma seleção operada dentro da cultura do que deve ser ensinado às novas gerações, é um mecanismo que inclui e exclui. Esse processo tem implicações na formação do sujeito, na sua subjetividade e identidade” (FREITAS, 2016. p. 153).

Para o processo de avaliação e escolha das obras didáticas para os/as professores/as e crianças da educação infantil, para cada edital, é nomeada uma comissão técnica, que é formada a partir de indicações de entidades do governo e da sociedade civil. Porém no edital nº 02 de 2020 não participou do processo a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN, única instituição que de representatividade negra, que poderia contribuir, no sentido de terem já uma trajetória de estudos consolidadas, para a elaboração dos textos do edital e dos livros e materiais didáticos.

No anexo 3 do edital, no qual consta os critérios gerais para a avaliação pedagógica de obras didáticas, literárias e pedagógicas, no item 2, foi orientado que, as obras observassem uma lista de legislações, diretrizes e as normais gerais da educação, entre as diretrizes estava as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004).

Ainda no item 2, no subitem 2.3, destacamos que consta no edital:

2.3. As obras observarão os princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano, devendo:

2.3.1. Respeitar todos os brasileiros;

2.3.2. Respeitar a liberdade de consciência, a liberdade religiosa e a liberdade política dos alunos e de suas famílias, observado o caráter laico do Estado e o respeito ao sentimento religioso.

2.3.6. Promover positivamente a imagem dos brasileiros, homens e mulheres, em suas culturas, origens, raças, cores, idades e demais particularidades;

2.3.8. Promover valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade;

2.3.9. Representar a diversidade cultural, social, histórica e econômica do país nos textos, enfoques e exemplos utilizados nas obras; e

2.3.10. Representar as diferenças políticas, econômicas, sociais e culturais de povos e países.

2.3.11. Promover condutas voltadas para a sustentabilidade do planeta, para a cidadania e o respeito às diferenças. (Grifos nossos).

Observamos nos textos do edital, a ausência da “valorização da imagem da mulher, do negro, dos indígenas e povos do campo”; o “combate a todo tipo de violência”; às “discussões de gênero; e o “respeito a diversidade religiosa”. O que se percebe no anexo III do edital de 2020 é o “patriotismo” e “referencial homem e mulher” que neste caso se

enquadram como “respeitar todos os brasileiros” invisibilizando os diferentes sujeitos, a diversidade e a pluralidade social e cultural existente no território nacional. Importante lembrar que, não podemos compreender essas modificações como simples trocas de palavras, que acabam tendo o mesmo sentido. Antes, é fundamental compreender o papel do discurso em constituir, reproduzir, desafiar e reestruturar os sistemas de conhecimento e crença (FAIRCLOUGH, 2008). Dito de outro modo, a escolha das palavras para o Edital de 2020 não foi ingênua, não foi aleatória, pelo contrário foi intencional e procura fragilizar e/ou apagar discursos, sobretudo aqueles que significam ampliar a justiça social, reconhecimentos de direitos para todos e todas. Desse modo é notório observar que princípios definidos nas DCNEI, como princípio ético que prega “a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades” (BRASIL, 2010), são eclipsados no edital nº 02/2020.

Essa ausência de denominação específica no Edital nº 02/2020, se torna ainda mais evidente quando observamos no edital anterior. Isto é, ao analisar esse mesmo critério, no Edital de Convocação nº 01/2017 havia a indicação de que os livros deveriam observar os “princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania, ao respeito à diversidade e ao convívio social republicano” (Edital de Convocação nº 01/2017 – CGPLI); diferentemente no Edital de Convocação 02/2020 as palavras “democráticos” e “ao respeito à diversidade” são suprimidas do texto. Outras supressões observadas foram as indicações de “valorização da imagem da mulher, do negro, dos indígenas e povos do campo”; o “combate a todo tipo de violência”; às “discussões de gênero; e o “respeito a diversidade religiosa”. O que se percebe no anexo III do edital de 2020 é a substituição dessas indicações pelos conceitos de “patriotismo” e “referencial homem e mulher” que neste caso se enquadram como “respeitar todos os brasileiros” invisibilizando os diferentes sujeitos, a diversidade e a pluralidade social e cultural existente no território nacional.

Assim, o edital reforça ainda mais a ausência de políticas que reflitam as relações étnico-raciais e trabalhem a diversidade, pautando-se muitas vezes em um olhar marcado por concepções, que compreendemos como reforço do mito da democracia racial, uma vez que, em discursos governamentais, como falas do presidente da Fundação Cultura Palmares, Sérgio Carmargo, referentes ao movimento negro. Importante refletir sobre a presença de uma marginalização do movimento negro no discurso desse representante legal e alinhado com a agenda do governo federal, apresentando não apenas um flagrante preconceito, como também acaba por corroborar com a ideia de que não há racismo no país, e reforça o mito da democracia racial. Para, Ferreira (2019, p. 467),

A democracia racial brasileira, alardeada por anos, assevera a ideia de que as relações de raça seriam harmoniosas. Muitos defendem que o critério racial jamais foi relevante para definir as chances de qualquer pessoa no país. No entanto, a vergonha do brasileiro de demonstrar o próprio preconceito não significa que a discriminação racial não exista, e ainda dificulta o combate ao racismo, por inibir discussões abertas sobre o tema.

Desse modo, predomina nas propostas dos editais uma negação das desigualdades raciais e defesa de uma falsa neutralidade, como se as relações étnico-raciais fossem sempre harmônicas, marcando um silenciamento dessas questões nos chamamentos dos livros didáticos.

Considerações finais

Ao analisar os editais, em específico o edital nº 02/2020, observamos que, ele foi definido em consonância com o projeto educativo do governo que está em exercício,

entendendo ainda que, ao se pensar em governo, não é possível pensar em personificação, isto é, ainda que governo seja representado por uma pessoa, as políticas são definidas em uma ampla arena de negociações.

Assim, se tivemos períodos da história em que o projeto de educação democrática, em defesa de uma escola plural tinha mais força, no presente contexto nos parece que é visível retrocessos, enfatizando, ainda mais, a presença do mito da democracia racial na sociedade brasileira e o silenciamento das questões étnico-raciais nos editais analisados.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004.

_____. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2010.

CAVALLEIRO, E. Discriminação racial e pluralismo em escolas públicas da cidade de São Paulo. In: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). **Educação anti-racista: caminhos abertos pela lei federal 10.639/03**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC-SECAD), 2005. p. 65-104.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

FERREIRA, Nara Torrecilha. Como o acesso à educação desmonta o mito da democracia racial. *Cadernos de Pesquisa*, v.46, n.159, p.38-62, jan./mar. 2019.

FREITAS, Liliam Teresa Martins. **Currículo e construção da identidade de crianças negras na educação infantil**. 2016. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Educação, Niterói, 2016.